CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS/RJ

15 MAR. 2018

PROTOCOLO Nº 105/2018

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
Gabinete do Prefeito

Vassouras, 14 de março de 2018.

OFÍCIO PMV/GP Nº 118/2018
Assunto: Remessa de Projeto de Lei e Mensagem nº 017/2018.
Ref.: Altera a Lei nº 2.560, de 14 de maio de 2010, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Vassouras através da Função Gratificada na Secretaria Municipal de Fazenda

Excelentíssimo Senhor,

Ao cumprimentá-lo, encaminho a essa colenda Casa de Leis o Projeto de Lei que altera a Lei nº 2.560, de 14 de maio de 2010, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Vassouras através da Função Gratificada na Secretaria Municipal de Fazenda, acompanhado da respectiva Mensagem e impacto financeiro.

Aproveito a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Severino Ananias Dias Filho
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
SANDRO ALEX DE MEDEIROS MOTTA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vassouras – RJ.

Av. Otávio Gomes, 395 - Centro
Vassouras – RJ / CEP: 27.700-000
Tel.: (24) 2491-9044 / Fax: (24) 2491-9043
www.vassouras.rj.gov.br

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM

MENSAGEM Nº. 017/2018 Vassouras, 14 de março de 2018.

Ao Exmo. Senhor
Sandro Alex de Medeiros Motta
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vassouras e demais Edis.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de V. Exª.,Projeto de Lei que altera a Lei nº 2.560, de 14 de maio de 2010, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Vassouras, através das funções gratificadas da Secretaria Municipal de Fazenda.

A referida Secretaria é o órgão responsável pela gestão dos recursos monetários municipais, tendo as funções de arrecadar tributos, controlar as entradas de repasses de outros entes políticos executar os pagamentos dos dispêndios públicos e manter o planejamento de contas a pagar, precatórios ou não.

A Constituição Federal adota a expressão "administração fazendária", no inciso XVIII, do artigo 37, senão vejamos:

> Art. 37 (...)
> XVIII - a administração fazendária e seus servidores fiscais terão, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos, na forma da lei;

Já o inciso XXII, do referido artigo, utiliza a expressão "administração tributária":

> Art. 37 (...)
> XXII - XXII - as administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, **atividades essenciais ao funcionamento do Estado, exercidas por servidores de carreiras específicas**, terão recursos prioritários para a realização de suas atividades e atuarão de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma da lei ou convênio. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003). **(Grifo meu)**.

Cabe ressaltar que os Tribunais de Contas dos Estados, em geral, não encaram com bons olhos a nomeação de servidores não investidos em cargos de provimento efetivo e organizados em carreira para o exercício de funções de chefia na área tributária.

Diante disso, tem-se a necessidade de criação da diretoria de tributos municipais, como função gratificada, para que seja ocupada por funcionário de carreira da secretaria de fazenda, com experiência em fiscalização tributária municipal e que, ainda, o servidor seja bacharel em Ciências Contábeis; Ciências Econômicas ou Direito, com especialização/pós-graduação/MBA em Direito Tributário e/ou Legislação de Impostos; Finanças e Auditoria.

Salienta-se por oportuno, o projeto em tela sustenta a garantia de eficiência e eficácia das políticas públicas, demonstrando compromisso com a valorização dos servidores e das funções de extrema importância e responsabilidade.

São essas as motivações que ensejaram o envio do Projeto de Lei que, estou certo, será recepcionado por esta Casa Legislativa, tendo em vista tratar-se de matéria de suma importância, solicitando a aprovação do presente e para tanto, contamos com a colaboração dos Nobres Vereadores.

Renovo à V. Exa. e dignos pares nossos protestos de apreço e consideração.

Severino Ananias Dias Filho
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº ___ DE _____ DE 2018.

Altera a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Vassouras através da Função Gratificada na Secretaria Municipal de Fazenda.

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º – Altera a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Fazenda em seus anexos I-G, II e III da Lei n. 2573, de 11 de junho de 2014, acrescentando o seguinte a função gratificada:

ANEXO I-G

CARGO	NÍVEL	VAGAS
DIRETOR DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	FGE-DT	1

ANEXO II

DIRETOR DE TRIBUTOS MUNICIPAIS – DTM: O Diretor é subordinado ao Secretário Municipal de Fazenda.

ANEXO III

SÍMBOLO	NÍVEL	CARGO	ATRIBUIÇÕES
			a) gerir, administrar, planejar, normatizar e executar as atividades de fiscalização e de

Av. Otávio Gomes, 395 - Centro
Vassouras – RJ / CEP: 27.700-000
Tel.: (24) 2491-9044 / Fax: (24) 2491-9043
www.vassouras.rj.gov.br

DTM	FGE-DT	DIRETOR DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	imposição tributária; b) preparar e julgar os processos administrativo tributários de contencioso fiscal, inclusive nos casos de pedidos de reconhecimento de imunidade, de não incidência e de isenção, ou, ainda, decidir sobre pedidos de moratória e de parcelamento de créditos tributários e não-tributários; c) acompanhar a formulação da política econômico-tributária, inclusive em relação a benefícios fiscais e incentivos financeiros e fiscais; d) decidir ou encaminhar para deliberação, pedidos de cancelamento ou qualquer outra forma de extinção de crédito tributário e não-tributário, nos termos do Código Tributário Municipal; e) divulgar a legislação tributária; f) promover medidas de aperfeiçoamento e regulamentação da legislação tributária municipal, bem como adotar providências no sentido da sua consolidação; g) preparar e julgar os processos administrativos, em primeira instância, que contenham pedidos de restituição de receita pública municipal; h) celebrar convênio com a administração tributária federal, estadual e dos demais Municípios, para compartilhamento de cadastros e informações fiscais; i) prestar apoio técnico ao órgão responsável pela representação judicial do Município em matéria fiscal; j) executar os procedimentos de formação e instrução de notificações relacionadas a crimes praticados contra a ordem tributária; e l) disponibilizar dados e prestar as informações necessárias para a atuação do controle interno no exercício das atribuições descritas em Resolução específica do Tribunal de Contas.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Av. Otávio Gomes, 395 - Centro
Vassouras – RJ / CEP: 27.700-000
Tel.: (24) 2491-9044 / Fax: (24) 2491-9043
www.vassouras.rj.gov.br

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

Vassouras, 14 de março de 2018.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Prefeito

PREFEITURA DE VASSOURAS
RESPONSABILIDADE COM O QUE É DE TODOS

Av. Otávio Gomes, 395 - Centro
Vassouras – RJ / CEP: 27.700-000
Tel.: (24) 2491-9044 / Fax: (24) 2491-9043
www.vassouras.rj.gov.br

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
Gabinete do Prefeito

Demonstrativo da estimativa de Impacto no exercício corrente e nos dois exercícios seguintes, com metodologia de cálculo no limite para despesas com pessoal decorrente da criação da Função Gratificada de Diretor de Tributos Municipais.

VALOR PREVISTO COM GASTO DE PESSOAL, COM RELAÇÃO À PREVISÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA:

CÁLCULO DA ESTIMATIVA PARA 2018, 2019 e 2020.

Valor da Função Gratificada R$ 3.195,00 x 12	R$ 38.340,00
Décimo Terceiro	R$ 3.195,00
1/3 de Férias	R$ 1.065,00
Encargos anuais FUPREVAS 12%	R$ 5.112,00
Total Previsto para o Exercício	R$ 47.712,00

R$ 47.712,00 DIVIDOS POR R$ 121.074.085,80 = 0,040% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Em virtude da metodologia de cálculo acima a estimativa de impacto no gasto com pessoal com a criação da função Gratificada de Diretor de Tributos Municipais, para o exercício de 2018, 2019 e 2020 é de 0,040% sobre a Receita Corrente Líquida prevista.

Quanto ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, O ato proposto pode ser considerado plenamente atendido, uma vez que as despesas relativas a despesa com pessoal foram incluídas na Lei Orçamentária anual de 2018, em funcional específica o orçamento geral do município, sendo absorvidas pela margem líquida de expansão para s despesas de caráter continuado, demonstrada nos anexos da Lei de diretrizes orçamentárias, sendo compatível com o aumento da receita decorrente do crescimento real previsto para os próximos exercícios.

Considerando que o limite prudencial previsto na LC 101 é de 51,30% da RCL para o Executivo, conclui-se que 0,040% não irá comprometer o limite para 2018, e em relação aos exercícios de 2019 e 2020 não atingirá o limite prudencial relativo a Receita Corrente líquida desses respectivos exercícios.

Vassouras, 05 de março de 2018.

Fabiano Perri Matheus
Contador Mun. de Fazenda
CRC 100.781-2
Vassouras

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
Gabinete do Prefeito

DECLARAÇÃO SOBRE AUMENTO DE DESPESA

Declaro, para os devidos fins dispostos no inciso II do Art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento da despesa decorrente da criação da Função Gratificada de Diretor de Tributos Municipais para os exercícios 2018, 2019 e 2020, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e é compatível com o plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Vassouras, 06 de março de 2018

Fabiano Perri Matheus
Ordenador de Despesa

Fabiano Perri Matheus
Secretário Mun. de Fazenda
Mat.: 300.781-2
Prefeitura de Vassouras

MUNICÍPIO DE VACCARIA - PODER EXECUTIVO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO DE REFERÊNCIA : 2º Semestre / 2017

RGF - ANEXO 1

R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA EXECUTADAS Jan/2017 até Dez/2017		
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	TOTAL
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	63.530.520,9	1.525.467,3	65.055.988,2
Pessoal Ativo	57.482.323,2	1.122.119,7	58.604.442,9
Pessoal Inativo e Pensionista	6.048.197,7	403.347,5	6.451.545,2
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	0,0		0,0
Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF) (II)	6.048.197,7	403.347,5	6.451.545,2
(-) Decorrentes de Decisão Judicial	0,0		0,0
(-)Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	6.048.197,7	403.347,5	6.451.545,2
(-)Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,0		0,0
(-)Despesas de Exercícios Anteriores	0,0		0,0
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV)=(I - II)	57.482.323,2	1.122.119,7	58.604.442,9

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	121.074.085,8
% do TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (VI) = (IV / V) * 100	48,40 %
LIMITE MÁXIMO (inciso III, art. 20 da LRF) - <54,00%>	65.380.006,3
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - <51,30%>	62.111.006,0
LIMITE DE ALERTA (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <48,6%>	58.842.005,7

Fonte : Secretaria de Fazenda